



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



DECRETO Nº 158, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Dom Macedo Costa.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

¹ <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS--O.pdf>



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



Considerando as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) no dia 17/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus SARS CoV2 (novo coronavírus), previstas neste Decreto e, ainda, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação do novo vírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam suspensos todos os atos e eventos programados para as comemorações do 58º aniversário de emancipação no dia 04/04/2020 no Município de Dom Macedo Costa e nos dias que antecederiam a data natalícia.

Art. 3º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19/03/2020, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

§ 1º A suspensão das atividades educacionais referidas no caput, no âmbito da rede pública municipal, será reprogramada e comunicada à comunidade escolar por ato próprio da Secretaria de Educação.

§ 2º A suspensão determinada no caput inclui o serviço de transporte de escolares, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

§ 3º Durante a suspensão de que trata este artigo, não haverá registros de faltas para os Servidores em exercício nas Unidades de Ensino do Município.

§ 4º. Outras medidas poderão ser adotadas em relação à Rede Municipal de Ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 4º. Ficam suspensos os atendimentos externos nas repartições públicas municipais pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19/03/2020, podendo este prazo ser modificado para mais



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



ou menos, a depender da notícias oficiais sobre a evolução de mortes e transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

§ 1º. Os servidores deverão exercer suas atividades internamente ou conforme ajuste com a chefia imediata, nas suas residências.

§ 2º. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas para o e-mail prefeituradommacedocosta@gmail.com e confirmadas através dos telefones 075 3648-2169 (Prefeitura Municipal), 075 3648-2166 (Secretaria de Educação) e 75 3648-2129 (Secretaria de Assistência Social).

§ 3º. As solicitações administrativas urgentes poderão ser encaminhadas aos seguintes telefones/ WhatsApp de Plantão:

I – Tributos: **(075) 98824-1357;**

II – Recursos Humanos: **(075) 98859-8707;**

III – Administração/Licitações e Contratos: **(075) 98813-4778;**

§4º. Em razão do quanto previsto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e ante ao quadro de pandemia do COVID-19, o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal funcionará no horário normal, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias para evitar contágio.

Art. 5º. Com vistas a evitar aglomerações de pessoas e facilitar o contágio do CONVID-19 e de outras doenças infectocontagiosas, sobretudo as de natureza respiratórias, as Unidades de Saúde passarão a funcionar em regime de plantão para atendimentos de urgência e emergência, bem como suspeitas de casos do novo coronavírus (CONVID-19), no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

§ 1º. Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos agendados, sejam médicos, de enfermagem, de fisioterapia, de psicologia, de nutrição e de assistência social nas Unidades de Saúde do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser prorrogado.

§ 2º. Os pacientes cadastrados nas Unidades de Saúde do Município com comorbidades (diabetes, hipertensão, gestantes, puérperas, doentes crônicos, curativos) e que exijam acompanhamento médico e de enfermagem terão o atendimento realizado, mediante atendimento agendado do **WhatsApp (075) 98254-8003 e (075) 98842-1565**, supervisionados pelas seguintes Servidoras:

I - **Unidade Antônia Barreto Piton:** Enfermeira Thalita Lemos dos Santos;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



II - **Unidade Joaquim Inácio de Souza Lemos:** Enfermeira Ana Marta Lemos Barbosa e Barbosa;

§ 3º. Os casos de urgência e emergência terão atendimento livre nas unidades de saúde, mas as equipes deverão seguir com rigor os protocolos sanitários e clínicos, devendo estar protegidas com os equipamentos de proteção individuais necessários.

§ 4º. Ficam suspensas as consultas eletivas marcadas nas unidades de saúde durante o período de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender das notícias oficiais sobre a evolução de mortes e transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

§ 5º. O serviço de transporte para os pacientes portadores de enfermidades oncológicas e renais cadastrados como usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TDF) terão o deslocamento realizado regularmente, mediante contato prévio pelo telefone **WhatsApp (075) 98803-1786**.

Art. 6º - Recomenda-se que a população do município de Dom Macedo Costa em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I. Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (autoisolamento) por 07 dias;

II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para Vigilância Epidemiológica Municipal a fim de ser orientado sobre providências mais específicas através do telefone **(075) 98254-8003 e (075) 98842-1565**;

III. No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento em unidades de urgência e emergência;

IV. Reportar as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones **(71) 3116-0039 / 99971-7704**.

§1º. Nas hipóteses previstas no inciso I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

§2º. Os casos suspeitos no Município deverão ser encaminhados a laboratórios e estes deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



COVID 19 que porventura tenham conhecimento através do e-mail saudedmc@outlook.com ou através dos telefones **(075) 98254-8003 e (075) 98842-1565**.

Art. 7º. Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 30 (trinta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, privados, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Ficam canceladas as autorizações já expedidas para eventos programados para ocorrerem no período disciplinado neste Decreto.

§ 2º. Fica vedado, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, o licenciamento de eventos, pelos órgãos municipais, quando em desconformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 8º Para os eventos e atividades que envolvam aglomerações de pessoas em número igual ou superior a 30 (trinta) pessoas, mesmo que não necessitem de licenciamento dos órgãos públicos municipais, fica determinado o cancelamento, adiamento ou suspensão, diante do cenário epidemiológico atual.

§ 1º. A determinação prevista no caput também é aplicável a atividades e eventos científico, educacional, esportivos, academias, religiosos, políticos ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, feiras, shows, circos, romarias, festa de padroeiro, passeatas e afins, dentre outros

§ 2º. A organizações religiosas fica recomendada a suspensão das atividades de cunho religioso com reunião de pessoas em número superior a 30 (trinta) pessoas, devendo em reuniões de menor número de pessoas adotar e comprovar o cumprimento dos protocolos sanitários de prevenção e controle da transmissão.

§ 3º. Em casos de velórios, deverá ser observado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas por recinto reservados a cerimônias fúnebres.

Art. 9º. Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



§1º. Aos bares e restaurantes recomenda-se o fechamento, porém se decidirem por funcionar deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

§2º. Fica determinada a proibição de aglomeração em bares e restaurantes de mais de 30 (trinta) pessoas, devendo a polícia militar ser acionada em face de descumprimento da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 pelo estabelecimento comercial.

Art. 10. Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os servidores cuja idade for superior a 60 anos, as grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados do serviço, devendo ser abonadas as faltas.

§ 2º. No caso dos profissionais de saúde, com idade inferior a 60 (sessenta) anos, determina-se a suspensão de férias e licenças-prêmio ante a possibilidade de convocação pelo Sistema Único de Saúde para darem apoio total às medidas impostas;

Art. 11. Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação da para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e neste Decreto, que envolvam recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão obrigatoriamente por dispensa eletrônica, com base no Decreto Municipal nº 156, de 20 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



§ 3º. Excepcionalmente e apenas nos casos de aquisições realizadas com recurso próprios do Fundo Municipal de Saúde ou recursos ordinários do Tesouro Municipal, poderão ser adotadas as formalidades dos art. 24 e 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

§ 4º. Todas as cotações de preços realizadas previamente às aquisições de que tratam este artigo deverão obedecer às disposições e critérios do Decreto Municipal nº 009 de 09 de janeiro 2017.

§ 5º. As contratações realizadas serão informadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número do CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.

Art. 12. Para atendimento a idosos, crianças e à população assistida pelas Unidades Básicas de Saúde diagnosticadas com comorbidades que as insira em grupo de pessoas vulneráveis, considerada a situação de emergência em saúde poderão ser contratados médicos e outros profissionais de saúde por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público por prazo determinado para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) ou para atuar diretamente no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme dispõe a Lei Municipal nº 845, de 02 de janeiro de 2007 e, por analogia, a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que modifica a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§ 1º. As unidades básicas e especializadas de saúde da rede pública municipal deverão orientar usuários idosos, crianças e pessoas diagnosticadas com comorbidades que as insira em grupo de pessoas vulneráveis a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) a se deslocarem e permanecer em locais de atendimento coletivo de pessoas em situações de urgência ou emergência médica.

§ 2º. Para idosos e pessoas diagnosticadas com comorbidades que as insira em grupo de pessoas vulneráveis será priorizado o atendimento domiciliar dos profissionais médicos da



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



atenção básica, na hipótese de notificação local de caso suspeito ou confirmação de diagnóstico e pessoa atendida regularmente por unidade de saúde pública municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, 18 de março de 2020.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal